



000137

*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

PROCESSO N.º 1673/2022 – CONTRATO N.º 268/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO – AVANÇA SP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36**, e o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO – AVANÇA SP**, CNPJ. sob o n.º 31.160.361/0001-29, com endereço na Rua Paul Harris, nº 512, Sala 9-B, Cidade Nova I, CEP 13.334-070, em Indaiatuba - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **JORGE DE AGUIAR FREITAS**, RG. n.º 40.921.941-1, CPF n.º 362.335.728-60, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo n.º 1673/2022, concernente à DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 31/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso(s) público(s), para Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, da licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 31/2022 que integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Além daquelas previstas em leis, decretos e regulamentos, dos itens definidos no Termo de referência que faz parte deste (Anexo I), e todos os demais dispositivos legais pertinentes, nas obrigações da Contratada também se incluem o que segue:

2.1.1 - Estabelecer e elaborar, conjuntamente com a **CONTRATANTE**, através da Comissão Organizadora de Concursos Públicos, o cronograma de execução do(s) concurso(s) público(s), com a responsabilização pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos ali estabelecidos;



000138

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

2.1.2 - Elaboração de programas de estudo (conteúdo programático), para todos os cargos e funções do concurso público;

2.1.3 - Elaborar o(s) Edital(ais) Normativo(s) do(s) Concurso(s) Público(s), os avisos, os comunicados, os prazos recursais e os manuais do candidato e submetê-los à aprovação do **CONTRATANTE**, através da Comissão Organizadora dos Concursos Públicos, comprometendo-se a veiculá-los somente após a sua anuência formal, observando os cumprimentos dos prazos legais;

2.1.4 - Dar apoio ao **CONTRATANTE** quanto às publicações elaborando, quando necessário, material para divulgação, avisos, editais e outras informações pertinentes, bem como, a seu critério promover a divulgação em jornais especializados e em outros meios de comunicação, inclusive no site da **CONTRATADA**;

2.1.5 - Preparar o processo de inscrição dos candidatos na forma e no período estabelecido pelo Edital(ais) Normativo(s) que regulamentará(ão) o(s) Concurso(s) Público(s), dando apoio ao **CONTRATANTE** quanto ao recebimento das inscrições;

2.1.6 - Realizar as inscrições exclusivamente pela internet, disponibilizando sistema próprio de inscrição, ficha de cadastramento do candidato, emissão de boleto para pagamento bancário, baixas e relatório de inscritos;

2.1.7 - Encerradas as inscrições, proceder à digitação dos dados cadastrais dos candidatos, para geração de relatórios demonstrativos, com espelho das fichas de inscrição, especificando a totalidade dos inscritos e a relação nominal por ordem alfabética, para cada cargo a ser provido, e outros relatórios pertinentes que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

2.1.8 - Organização dos locais para a realização das provas objetivas e as práticas, com o apoio do **CONTRATANTE**, cujos locais serão cedidos pela Prefeitura Municipal;

2.1.9 - Elaboração, impressão e encaminhamento de listagens informando as datas, locais e horários das provas objetivas e práticas, a fim de que a **CONTRATANTE** possa promover sua afixação em locais de fácil acesso ao público, bem como para a devida publicação nos órgãos da imprensa e, ainda, disponibilizar tais informações no site da **CONTRATADA**;

2.1.10 - Recrutar banca examinadora especializada em elaborar questões de provas objetivas, claras e concisas do ponto de vista linguístico, competindo-lhe:

2.1.10.1 - Elaborar as questões das provas considerando a necessidade dos cargos;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

000139

2.1.10.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as regras necessárias para a manutenção de sigilo no que concerne à elaboração, reprodução, segurança, guarda e manutenção das provas, cujo acesso deverá ficar restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;

2.1.11- Recrutamento, treinamento e pagamento dos fiscais e serventes que trabalham por ocasião da realização das provas;

2.1.12 - Elaboração, reprodução, aplicação, coordenação e correção das provas em todas as suas fases;

2.1.13 - Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção com o rol de aprovados por ordem de classificação, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima estabelecida em Edital.

2.1.14 - Receber os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, para apreciação e julgamento dos mesmos;

2.1.15 - A empresa deverá disponibilizar aos candidatos o caderno de questões, seja logo após as provas ou posteriormente por outro meio de divulgação.

2.1.16 - Dar assessoria técnica e jurídica à **CONTRATANTE** com relação ao(s) concurso(s) público(s) realizado(s) pela **CONTRATADA**, e acompanhar o andamento dos feitos processuais até sua extinção;

2.1.17 - Divulgação do resultado final do(s) concurso(s) público(s);

2.1.18 - Informar a Prefeitura o nome de todos os participantes do Concurso com as respectivas notas.

2.1.19 - Prever toda a infraestrutura necessária ao bom andamento do(s) concurso(s) público(s).

2.1.20 - Preparação do material necessário à perfeita realização do(s) concurso(s) público(s), tais como: elaboração do(s) Edital(ais), sujeito(s) à aprovação do **CONTRATANTE**, elaboração e reprodução das provas em quantidades suficientes ao número de inscritos, zelando pela guarda e sigilo das mesmas.

2.1.21 - Seguir rigorosamente a Legislação aplicável à matéria, inclusive municipal.

2.1.22 - Não deve haver repetição de questões com outros concursos;

2.1.23 - Na bibliografia não devem constar livros que não são mais publicados;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração*

000140

2.1.24 - As questões da prova deverão ser elaboradas respeitando-se as exigências de escolaridade e compatíveis com os conteúdos programáticos e bibliográficos previstos para cada cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compete ao **CONTRATANTE**:

3.1.1 - A seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, através da Comissão Organizadora dos Concursos Públicos, que poderá nomear subcomissões, havendo necessidade;

3.1.2 - Dar subsídios à **CONTRATADA** quanto à elaboração de editais, avisos e outros comunicados, indicar locais apropriados para aplicação das provas, bem como realizar publicações, se necessário;

3.1.3 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias e referentes à realização do(s) concurso(s) público(s) e do(s) processo(s) seletivo(s);

3.1.4 - Realizar as publicações oficiais necessárias referentes ao(s) concurso(s) público(s);

3.1.5 - Disponibilizar local e equipamentos, quando necessário, para aplicação das provas objetivas e práticas, neste município.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Pelos serviços prestados no objeto do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** receberá diretamente dos candidatos inscritos no(s) concurso(s) público(s), através dos seguintes valores correspondentes à(s) taxa(s) de inscrição(ões):

- a) **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por inscrição em concurso público, para os cargos correspondentes ao nível de Ensino Fundamental Completo e Incompleto;
- b) **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)** por inscrição em concurso público, para os cargos correspondentes ao nível de Ensino Médio Completo e Técnico;
- c) **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** por inscrição em concurso público, para os cargos correspondentes ao nível de Ensino Superior;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

4.2 – Os valores apresentados nesta cláusula serão suficientes para o ressarcimento de todos os custos com a prestação dos serviços, inclusive impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, taxas bancárias e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços apresentados na presente proposta.

4.3 – A única despesa paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será relativa as inscrições isentas, caso existam, ocasião em que a **CONTRATANTE** realizará o referido reembolso mediante o demonstrativo de tais isenções.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços contratados, será imediato, após a assinatura do respectivo contrato e a emissão da Ordem de Serviço, pela Comissão Organizadora dos Concursos Públicos, obedecendo ao cronograma de execução dos serviços.

5.2 - O prazo de conclusão do Concurso Público é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante autorização da Administração Pública.

CLÁUSULAS SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período, nos termos da legislação pertinente.

6.2 - Não sendo emitidas Ordens de Serviço pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, este ficará automaticamente rescindido sem que assistia à **CONTRATADA** qualquer direito ou reivindicação.

6.3 - Quaisquer alterações das condições estabelecidas no contrato e pretendidas pelas partes, dar-se-ão por meio de termo de aditamento contratual, que ao mesmo será aderido, passando a fazer-lhe parte integrante, desde que tais alterações sejam feitas de forma amigável.

6.4 - **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas quantidades contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

6.5 - A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os concursos públicos e processos seletivos solicitados para o provimento de vagas previamente estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que venham a ocorrer dentro do período de vigência deste contrato.



000142

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

6.6 - O início de cada processo de seleção será autorizado pelo **CONTRATANTE** através de expedição de Ordem de Serviço específica, quando deverão estar elencados todos os serviços que necessariamente à existência do número de vagas, seus pré-requisitos, condições de trabalho, cargas horárias e remunerações respectivas, as peculiaridades necessárias ao concurso publico, enfim, todos os detalhes necessários à elaboração do edital completo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Não serão praticados quaisquer reajustes nas taxas aplicadas pela **CONTRATADA** até que se complete o período de 01 (um) ano da assinatura do contrato, por força do artigo 27 e seguintes da Lei Federal n.9.069, de 29 de Junho de 1995.

7.2 - Poderá ocorrer realinhamento dos preços exercidos, desde que seja para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou outros fatores como fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

7.3 - Tais ocorrências deverão fazer-se acompanhar de demonstração analítica do impacto no custo contratual, em planilha que demonstre a variação dos preços de mercado, através de ampla pesquisa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



000143

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

8.3.1 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

9.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

9.5- **A CONTRATADA** ficará sujeita a responder por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução parcial ou total deste contrato, ensejará a sua rescisão pelas partes, acarretando as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

10.2 - **O CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, sem que se reserve à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenizações ou devolução dos valores correspondentes às taxas de inscrição.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

000144

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração diretamente da **CONTRATANTE**, através dos recolhimentos das respectivas taxas de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir as questões pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO

13.1 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo, 22 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.
PAULO RICARDO DA SILVA - Prefeitura Municipal.

CONTRATADA: Instituto Avança São Paulo.
JORGE DE AGUIAR FREITAS - Presidente.

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Escriturário

Mário M. de Carvalho Neto

RG: 42.748.311-6

Escriturário

Nome

RG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA